

<b>Processo:</b> 030/024730/2015	<b>Data:</b> 21/09/2015	<b>Rubr.:</b> 134	<b>Fls.:</b> 134
-------------------------------------	----------------------------	----------------------	---------------------

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o §5 estabelece que as decisões do conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º do artigo 40, deste Decreto;

HOMOLOGO a decisão proferida às fls. 130 deste processo.

Em 05/09/2017.

De acordo,  
em 12/09/17  
Pablo Villarim Gonçalves  
Secretário Municipal de Fazenda